

# Câmara Municipal de São Mateus

## Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1.750/2019

PODER LEGISLATIVO

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA DE AÇÕES VOLTADAS AO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, PÚBLICAS OU PRIVADAS, NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas prerrogativas, tendo em vista o que dispõe o Inciso XXVII do Art. 25 da Resolução nº 003/2009, datada de 01/06/2009 – Regimento Interno, **FAZ SABER** que a câmara Municipal de São Mateus aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituído nos estabelecimentos de ensino fundamental – séries finais e ensino médio a semana municipal de ações voltadas ao combate à violência contra a mulher.

**Parágrafo Único** - As ações ocorrerão na 2ª semana do mês de março, coincidindo o seu término com o dia Internacional da mulher, ou em caso de final de semana, o dia imediatamente anterior.

**Art. 2º.** A presente lei tem como finalidade:

- I- Conscientizar a comunidade escolar sobre a importância da Lei 11.340/2006, Lei Maria da Penha.
- II- Contribuir no âmbito escolar para o conhecimento da Lei Maria da Penha:
- III- Abordar sobre a importância de registros no órgão competente das denúncias dos casos de violações contra a mulher;
- IV- Viabilização da prática de boas ações relacionadas à plena cidadania, não violência, conquista de direitos, dignidade e respeito à mulher e outras ações;
- V- Reforçar a idéia de igualdade entre homens e mulheres.

**Art. 3º.** As escolas poderão optar pelas seguintes práticas de ações dentro ou fora das salas de aula:

- a) Palestras
- b) Estudos e Debates

# Câmara Municipal de São Mateus

## Estado do Espírito Santo

- c) Trabalhos Escolares
- d) Outras atividades a critério das escolas.

**Art. 4º.** Para o cumprimento desta Lei, as escolas poderão firmar parceria com outros órgãos, tais como:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher ( CMDM);

II - Centro Especializado de Assistência Social (CREAS)

III - Delegacias Especializadas na Defesa da Mulher (DEAM);

IV - Outras pessoas jurídicas ou físicas envolvidas na promoção do bem estar da mulher.

**Art. 5º.** A semana municipal de Ações Voltada ao Combate a Violência Contra a mulher, passará a fazer parte do calendário de eventos oficiais do município de São Mateus.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário

Sala das Reuniões da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Outubro (10) do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

  
**JORGE LUIZ RECLA DE JESUS**

Presidente

  
**JOZAIL FUGULIM**

1º Secretário

  
**AQUILES MOREIRA DA SILVA**

2º Secretário